



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
NÚCLEO DA TUTELA COLETIVA**

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; [Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal](#) e [Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público](#));

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a moradia é um direito social fundamental, sendo sua promoção competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 6º e 23, inciso IX, da CF);

CONSIDERANDO o “Programa Minha Casa, Minha Vida”–PMCMV, instituído com a finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal de até dez salários mínimos, que reside em qualquer dos Municípios brasileiros (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento preparatório nº 1.18.000.001864/2015-43, em curso nesta Procuradoria da República, visando apurar supostas irregularidades no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, especialmente acerca das providências adotadas quanto às unidades habitacionais indevidamente alienadas, cedidas, abandonadas ou invadidas no Município de Goiânia/GO.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do MPF, RESOLVE converter o

procedimento preparatório nº 1.18.000.001864/2015-43 em inquérito civil, visando apurar eventuais ações ou omissões ilícitas da Caixa Econômica Federal e do Município de Goiânia, no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, especialmente acerca das providências adotadas quanto às unidades habitacionais indevidamente alienadas, cedidas, abandonadas ou invadidas, em Goiânia/GO.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Município de Goiânia/GO, reiterando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, mediante AR, a requisição objeto do ofício PR/GOnº 6308/2015 (fl. 6), datado de 8/10/2015, já reiterado pelo ofício PR/GO nº 1038 (fl. 12), datado de 19/1/2016; e

c) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e inclusão na sua base de dados.

Com as respostas requisitadas, à conclusão.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 15 mar. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 28.](#)